MEMORANDO CIRCULAR Nº 7/2020/GGP

SGD: SGD 2020/25009/027983

Palmas, 03/07/2020.

Aos Senhores,

Secretários Executivos, Superintendentes, Assessor Técnico Fazendário, Chefe da Assessoria de Comunicação, Chefe da Assessoria Jurídica, Corregedor Fazendário, Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, Delegado Regional de Fiscalização, Servidores em Geral.

Assunto: **Informações sobre Competências da Junta Médica.**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao OFICIO CIRCULAR/SECAD/Nº 54/2020, SGD nº 2020/23009/031018 e OFICIO CIRCULAR/SECAD/Nº 59/2020, SGD nº 2020/23009 que trata das orientações para ser seguidos dos procedimentos de afastamento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Tocantins relacionado com as medidas de isolamento motivados pelo diagnóstico do novo Coronavírus – Covid-19 e instrução normativa Geral nº 02/2009, de 25 de março de 2009, passa a transcrever:

1 . Compete à Junta Médica Oficial do Estado pronunciar-se sobre as condições de saúde do servidor público civil estadual, e decidir de acordo com critérios exclusivamente técnicos sobre sua incapacidade para o trabalho.

2. Quando o afastamento do servidor for inferior a 3 (três) dias, a documentação deverá ser encaminhada ao RH onde os mesmos deverão apresentar somente o Atestado Médico fornecido por seu Médico Assistente, sem necessidade de avaliação da JMOE.

3. Toda solicitação de Licença médica superior a três dias, deverá ser encaminhada à Junta Médica Oficial do Estado que procederá à perícia oficial nos termos da lei.

Documento foi assinado digitalmente por KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES em 03/07/2020 16:12:10.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 1198161200940B04

4. Servidor que realizar teste e confirmar positivo para Covid-19 deverá encaminhar resultado do exame e atestado médico emitido pelo médico assistente para avaliação da Junta Médica via Setorial de Recursos Humanos de seu Órgão de lotação.

5. Servidor que não realizar teste, porém, clinicamente e epidemiologicamente o médico diagnosticar Covid19, deverá ser encaminhado atestado médico emitido pelo médico assistente para avaliação da Junta Médica via Setorial de Recursos Humanos de seu Órgão de lotação.

6. Nos casos em que o servidor seja considerado suspeito ou contactante para Covid19 o mesmo deverá comunicar documentalmente a sua chefia imediata conforme preconizado em Decreto 6.072, para as medidas cabíveis. Não havendo necessidade de avaliação da Junta Médica.

7. Servidor não terá direito a licença médica para acompanhar pessoa da família somente pelo fato do familiar ser considerado como grupo de risco nem familiar que se enquadre no item 6.

8. Servidor Público portador de doença crônica, considerado como grupo de risco,(sem motivos de afastamento por patologia) deve seguir o que está preconizado no Decreto N° 6.072 de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado N° 5.567. Não será necessário avaliação da Junta Médica 9. A Junta médica avaliará os casos cuja documentação emitida pelo médico assistente ateste que o servidor encontra-se incapacitado para a realização de suas atividades laborais, isto é em casos que a patologia for clinicamente comprovada.

10. Para toda solicitação de afastamento na Junta Médica o servidor deverá apresentar os seguintes documentos: Atestado Médico em formulário próprio da Junta Médica do Estado; Formulário de Requerimento Diversos-RD, Declaração Hospitalar com data de internação e alta quando for o caso; cópia do último contracheque ou ficha cadastral do servidor, documentos pessoais e caso o servidor tenha algum laudo comprobatório da doença, anexar a documentação.

Documento foi assinado digitalmente por KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES em 03/07/2020 16:12:10.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 1198161200940B04

11. Nos casos em que o servidor for diagnosticado com covid19, a Junta Médica avaliará as solicitações de afastamento também no formulário comum de atestado médico emitido pelo médico assistente.

Informamos que é de competência da Junta Médica Oficial do Estado pronunciar-se sobre as condições de saúde do Servidor Público Civil Estadual, e decidir de acordo com critérios exclusivamente técnicos sobre sua incapacidade para o trabalho.

Reforçamos ainda que os Servidores Públicos portadores de doenças crônicas, considerados como grupo de risco, (sem motivos de afastamento por patologia) que os mesmos devem seguir o que está preconizado no Decreto N° 6.072 de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado N° 5.567. Devendo ser encaminhado para avaliação desta Junta Médica somente casos de solicitação de afastamentos para servidores com incapacidade para o trabalho.

Ressaltamos que os servidores com testagem positiva para COVID 19 deverão encaminhar a solicitação de afastamento para avaliação médico pericial da Junta médica, conforme protocolo estabelecido para outras patologias.

Respeitosamente,

Elyvagna dos Santos Silva Lacerda
Gerente de Gestão de Pessoas

De acordo:

Leidiane Cardoso Da Silva Oliveira
Diretora de Adm. e Finanças em Substituição.

Kelma Lima de Sousa Rodrigues
Superintendente de Adm. e Finanças

Documento foi assinado digitalmente por KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES em 03/07/2020 16:12:10.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 1198161200940B04